



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL), DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, NO ÂMBITO DO PROJETO "RADAR SOCIAL"

ATA N.º 1

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu no Edifício dos Paços do Município de Ponte de Sor, o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (área de Serviço Social), da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na Subunidade Orgânica Intervenção e Integração Social da Divisão de Ação Social, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, datado de 25 de março de dois mil e vinte e quatro, constituído por:-----

----Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Chefe de Divisão de Ação Social, presidente, Maria da Conceição Lopes Sanganha, Técnica Superior na área das Ciências Sociais, primeiro vogal efetivo, e Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, segundo vogal efetivo.----

----A presente reunião teve por finalidade proceder à fixação dos parâmetros de avaliação do método de seleção a aplicar, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.-----

----No seguimento do exposto, o Júri deliberou conforme segue: -

----**Métodos de seleção:** Conforme deliberação da Câmara Municipal de 13.03.2024, nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º161-A/2021, será utilizado unicamente o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular.-----

----A **Avaliação Curricular (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:-----

----Habilitação Académica - HA;-----

----Formação Profissional - FP;-----

----Experiência Profissional - EP.-----

----De acordo com a seguinte fórmula:-----

---- $AC = (HA \times 35\% + FP \times 20\% + EP \times 45\%)$ -----

Sendo:-----
HA = Habilitação Acadêmica: onde será ponderada a titularidade de grau acadêmico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. -----
----Licenciatura - 18 valores;-----
----Mestrado - 19 valores;-----
----Doutoramento - 20 valores.-----

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.-----
----Só será considerada a formação profissional devidamente comprovada com cópias dos respectivos certificados.-----
----Se a duração das ações de formação estiver traduzida em dias, far-se-á a conversão em horas, sendo 1 dia de formação igual a 6 horas.-----
----Nas ações cujos certificados de formação não refiram a duração será considerada a duração de 3 horas.-----
----A formação profissional será valorada nos seguintes termos:-----
----Sem formação - 8 valores;-----
----Até 30 horas de formação - 12 valores;-----
----Entre 30 e 60 horas de formação - 14 valores;-----
----Entre 61 e 80 horas de formação - 16 valores;-----
----Entre 81 e 100 horas de formação - 18 valores;-----
----Superior a 100 horas de formação - 20 valores.-----

EP = Experiência profissional: com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas: -----
----Sem experiência profissional - 8 valores;-----
----Até 1 ano - 12 valores;-----
----De 1 a 3 anos - 14 valores;-----
----Superior a 3 anos e até 6 anos - 16 valores;-----
----Superior a 6 anos e até 8 anos - 18 valores;-----
----Superior a 8 anos - 20 valores.-----

----Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, sob pena de não ser considerado para efeitos de Avaliação Curricular. -----

----**Ordenação Final** - A Ordenação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, através da fórmula seguinte:-----

$$OF = (AC * 100\%)$$

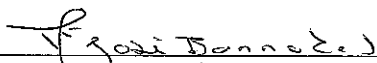
----Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria n.º233/2022 de 9 de setembro.-----
----Subsistindo o empate, são aplicados os seguintes critérios:-----
----Candidato com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho posta a concurso, devidamente comprovada;--
----Candidato com maior número de horas de formação profissional

diretamente relacionada com o posto de trabalho, devidamente comprovada;-----

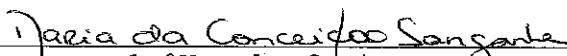
----Candidato com classificação final mais elevada nas habilitações académicas exigidas para o procedimento concursal;-

----Tudo o que se decidiu na presente reunião foi deliberado por unanimidade.-----

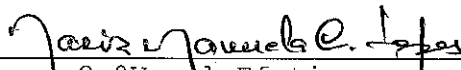
----Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, tendo para o efeito sido lavrada a presente ata, que vai ser aprovada, assinada e rubricada pelos membros do júri presentes.-



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo

